

LEI N° 3.160, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DO REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A CASA DA CULTURA DE ALEGRE.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a aumentar o valor a ser transferido a título de subvenção social, a Casa da Cultura de Alegre em R\$ 15.000,00 para o exercício de 2011, ficando alterado o Anexo 1 da Lei Orçamentária Anual 3.123/2010.~~

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2011, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 44 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) através da seguinte dotação:~~

007	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	
007001.13	Cultura	
007001.13392	Difusão Cultural	
007001.133920050	Desenvolvimento da Produção Artística e Cultural	
007001.133920050.2.145	Contribuição para Casa da Cultura de Alegre	
007001.133920050.2.145.333504100	Contribuições	R 0.000,00

~~**Art. 3º** Será utilizada como fonte de recurso para suplementar o disposto no art. 2º desta lei a anulação da seguinte dotação:~~

~~003001.04122.00442.005.3319113000 - Obrigações Patronais - Op. Intra Orçamentarias~~

~~**Art. 4º** Os recursos transferidos só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas que envolvam atividades da Casa da Cultura de Alegre.~~

~~**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Alegre (ES), 06 de setembro de 2011.~~

~~**JOSE GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**
Prefeito municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.